



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, quinta-feira, 14 de março de 1985

SUPLEMENTO

ANO IX - Nº 50

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 8.514 DE 13 DE março DE 19 85

Cria e mantém funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias na Tabela de Pessoal do Departamento de Turismo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 79 da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.000.824/84,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas, inclusive mediante a transformação de empregos em comissão e de funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, na Tabela de Pessoal do Departamento de Turismo do Distrito Federal, na forma do Anexo I.

Art. 2º - São mantidas com a mesma denominação e mesmo código, bem como com nova denominação e novo código, as funções do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, da Tabela de Pessoal do Departamento de Turismo do Distrito Federal, constantes do Anexo II.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelos recursos orçamentários do Departamento de Turismo do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1985
979 da República e 259 de Brasília.

JOSÉ ORNELAS DESOUZA FILHO
CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
CELSO ALBANO COSTA
EURIDES BRITODASILVA

ANEXO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS CRIADAS NA TABELA DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
			1	Assessor	LT-DAS-102.2
			1	Chefe da Assessoria de Planejamento Turístico	LT-DAS-101.2
			2	Assessor	LT-DAS-102.1
			1	Chefe do Núcleo de Comunicação Social	LT-DAS-101.2
			1	Chefe do Núcleo de Relações Públicas	LT-DAS-101.2
			1	Chefe do Serviço Jurídico	LT-DAS-101.2
			1	Chefe do Núcleo de Assistência Técnica e Controle de Qualidade	LT-DAS-101.2
			1	Chefe do Núcleo de Estudos e Pesquisas	LT-DAS-101.2
1	Chefe da Seção de Recepção e Hospedagem	LT-DAI-111.3	1	Chefe do Núcleo de Atividades Turísticas	LT-DAS-101.2
1	Chefe da Seção de Controle de Atividades Turísticas	LT-DAI-111.3	1	Chefe do Núcleo de Promoções Locais	LT-DAS-101.2
			1	Chefe do Núcleo de Dados e Estatística	LT-DAS-101.2

Continuação do Anexo I

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Administrador do Camping de Brasília	EC-06	1	Administrador do Camping de Brasília	LT-DAS-101.1
1	Encarregado do Catetinho	LT-DAI-111.3	1	Administrador do Catetinho	LT-DAS-101.1
1	Chefe da Seção de Divulgação Turística	EC-05	1	Chefe do Núcleo de Programação e Controle de Eventos	LT-DAS-101.2
			1	Chefe do Núcleo de Comercialização e Captação de Eventos	LT-DAS-101.2
			1	Chefe do Núcleo de Manutenção de Equipamentos e Instalações	LT-DAS-101.2
			1	Administrador dos Pavilhões de Feiras, Congressos e Exposições	LT-DAS-101.2
			1	Chefe da Seção de Controle de Patrimônio	LT-DAI-111.3
			1	Chefe da Seção de Transporte e Portaria	LT-DAI-111.3

ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIÁRIAS MANTIDAS COM A MESMA OU COM NOVA DENOMINAÇÃO, MESMO CÓDIGO OU NOVO CÓDIGO, NO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Diretor	LT-DAS-101.4	1	Diretor-Geral	LT-DAS-101.4
4	Assessor	LT-DAS-102.2	4	Assessor	LT-DAS-102.2
1	Diretor da Divisão de Operações	LT-DAS-101.2	1	Chefe do Núcleo de Apoio Operacional	LT-DAS-101.2
1	Diretor da Divisão de Turismo	LT-DAS-101.2	1	Gerente de Operações Turísticas	LT-DAS-101.3
1	Administrador da Torre de Televisão	LT-DAS-101.2	1	Administrador da Torre de Televisão	LT-DAS-101.2
1	Encarregado da Ermida Dom Bosco	LT-DAI-111.2	1	Administrador da Ermida Dom Bosco	LT-DAI-111.3
1	Administrador do Centro de Convenções	LT-DAS-101.2	1	Gerente do Centro de Convenções	LT-DAS-101.3
1	Diretor da Divisão de Administração	LT-DAS-101.3	1	Gerente Administrativo	LT-DAS-101.3
1	Chefe da Seção de Pessoal	LT-DAI-111.3	1	Chefe da Seção de Pessoal	LT-DAI-111.3
1	Chefe da Seção de Material	LT-DAI-111.3	1	Chefe da Seção de Material	LT-DAI-111.3
1	Chefe da Seção de Serviços Auxiliares	LT-DAI-111.3	1	Chefe da Seção de Comunicação Administrativa	LT-DAI-111.3
1	Chefe da Seção Financeira	LT-DAI-111.3	1	Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	LT-DAI-111.3

Continuação do Anexo II

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Secretário Administrativo	LT-DAI-112.3	1	Secretário Administrativo	LT-DAI-112.3
9	Assistente	LT-DAI-112.3	9	Assistente	LT-DAI-112.3
1	Seção de Audiovisual	LT-DAI-111.3	1	Encarregado de Audiovisual	LT-DAI-111.2
1	Seção de Carpintaria	LT-DAI-111.3	1	Encarregado de Carpintaria	LT-DAI-111.2

DECRETO No. 8.530 DE 14 DE MARÇO DE 1985

Cria o Arquivo Público do Distrito Federal-ArPDF, define sua relativa autonomia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 180, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 12 e 35 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Público do Distrito Federal-ArPDF, órgão da Administração Direta, relativamente autônomo, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura para fins do exercício do controle e supervisão de que trata o artigo 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 2º - O Arquivo Público do Distrito Federal-ArPDF tem por finalidade recolher, preservar e garantir proteção especial a documentos arquivísticos de valor permanente, produzidos e acumulados pela Administração Direta, Indireta e Fundações do Distrito Federal.

§ 1º - Consideram-se arquivos, para fins do presente Decreto, os conjuntos de documentos organicamente produzidos ou recebidos por pessoa física e instituições públicas ou privadas, em decorrência de atividade específica, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza do documento.

§ 2º - Os arquivos do Governo do Distrito Federal serão preservados como elementos de prova e instrumento de apoio ao planejamento, à administração, à cultura, à história e ao desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas aos interesses do Governo do Distrito Federal e da comunidade.

Art. 3º - São arquivos públicos os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por órgãos e entidades do Distrito Federal, em decorrência de suas funções.

Parágrafo Único - Os arquivos públicos são inalienáveis e imprescritíveis.

Art. 4º - Os arquivos públicos caracterizam-se como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - São arquivos correntes os conjuntos de documentos em curso, ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas frequentes, cabendo sua administração aos órgãos ou entidades que os produziram ou acumularam.

§ 2º - São arquivos intermediários os conjuntos de documentos que, cessado ou reduzido o seu uso corrente, continuam a oferecer perspectiva de uso eventual, por prazos determinados, pelo órgão ou entidades de origem, para fins administrativos, legais, fiscais ou técnicos.

§ 3º - São arquivos permanentes os conjuntos de documentos selecionados e preservados, fonte de pesquisa para fins de prova e informação, segundo critérios de valor que definam sua destinação final.

Art. 5º - As atividades de arquivo do Distrito Federal serão organizadas sob a forma de Sistema, cuja especificação básica será aprovada pelo Governador do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 6º - Desde que se verifiquem as condições previstas no § 3º do artigo 4º, os arquivos serão recolhidos periodicamente ao Arquivo Público do Distrito Federal, para fins de arquivamento permanente.

Art. 7º - São arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por instituições não governamentais, famílias ou pessoas físicas, em decorrência de suas atividades específicas e que possuam uma relação orgânica perceptível através do processo de acumulação.

Art. 8º - Os arquivos privados cujo valor seja identificado pelo Arquivo Público do Distrito Federal, poderão ser classificados como de interesse público, na forma e nas condições estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º - A classificação de que trata este artigo não transfere ao Governo do Distrito Federal os direitos a eles relativos, nem implica o seu recolhimento automático ao Arquivo Público do Distrito Federal.

§ 2º - Os arquivos privados serão cadastrados e terão registro no Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 9º - O Arquivo Público do Distrito Federal, deverá desenvolver atividades arquivísticas de preservação e acesso a arquivos privados relacionados ao desenvolvimento histórico, cultural, científico e tecnológico do Distrito Federal.

Art. 10 - É assegurado o direito de livre acesso, para consulta ou pesquisa, aos documentos do Arquivo Público do Distrito Federal, ressalvados aqueles que, por sua natureza e condições, imponham restrições pertinentes.

Art. 11 - Os documentos cujo valor esteja intimamente ligado a imóveis tombados, poderão nele permanecer, sob a supervisão e proteção do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 12 - Fica suspensa a eliminação de documentos de arquivo, na Administração Direta, Indireta e Fundações do Distrito Federal, até que sejam baixadas normas compatibilizadas com as disposições do presente Decreto.

Art. 13 - Aquele que desfigurar, destruir ou extrair documentos de valor permanente será responsabilizado, na forma da legislação em vigor.

Art. 14 - O Arquivo Público do Distrito Federal será dirigido por um Superintendente designado pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 15 - Ao Arquivo Público do Distrito Federal, para a execução de suas atividades fim, é assegurada relativa autonomia administrativa e financeira, sob a supervisão e controle da Secretaria de Educação e Cultura, sem prejuízo da auditoria financeira a cargo do Órgão próprio da Secretaria de Finanças, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º, da Lei Nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 16 - A autonomia administrativa e financeira de que trata o artigo 12 da Lei Nº 4.545, assegurada pelo artigo anterior, caracteriza-se pelo exercício das competências regimentais atribuídas ao órgão, ou seja:

- I - desenvolver atividades de planejamento fundamental, orçamento programa e modernização administrativa, de acordo com as normas elaboradas pelos órgãos centrais dos respectivos sistemas;
- II - contratar serviços de terceiros para o cumprimento de suas atividades fim, nos termos da legislação em vigor;
- III - admitir, dispensar e demitir pessoal sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV - designar, nomear, dispensar e exonerar pessoal para funções de confiança e cargos de níveis superior e intermediário;
- V - praticar atos de administração relativo ao regime jurídico do pessoal;
- VI - elaborar e propor tabelas de pessoal e respectivas alterações;
- VII - elaborar e propor alterações no plano de lotação;

VIII - elaborar e propor planos de benefícios para servidores;

IX - realizar ou dispensar licitações, nos termos da legislação vigente;

X - receber as receitas provenientes de suas atividades;

XI - movimentar contas bancárias;

XII - exercer atividades de tesouraria e escrituração contábil;

XIII - elaborar balancetes e demonstrativos;

XIV - administrar e promover a conservação do patrimônio sob sua guarda e responsabilidade;

XV - celebrar contratos e convênios, nos termos da legislação vigente;

XVI - estabelecer normas internas de administração geral, obedecida a legislação expedida pelos órgãos sistêmicos centrais.

Art. 17 - O Superintendente é competente para administrar créditos, na qualidade de ordenador de despesas do Arquivo Público do Distrito Federal, ou pelas quais este responde, observadas as normas vigentes de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

Art. 18 - A Secretaria de Finanças fará o repasse dos recursos financeiros ao Arquivo Público, dentro dos limites que lhe forem atribuídos no processo de desembolso aprovado para o exercício, observadas as normas vigentes.

Parágrafo Único - O saldo anual dos repasses será obrigatoriamente recolhido à Secretaria de Finanças, de acordo com as normas vigentes.

Art. 19 - O Arquivo Público do Distrito Federal, abrirá conta em seu próprio nome, em banco oficial, para a movimentação dos recursos repassados.

Parágrafo Único - Os cheques para pagamento ou movimentação de contas e as ordens bancárias serão assinadas, conjuntamente, pelo Superintendente e pelo titular da unidade de administração geral do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 20 - A receita arrecadada pelo Arquivo Público do Distrito Federal será recolhida ao órgão próprio da Secretaria de Finanças.

Art. 21 - Os balancetes contábeis do Arquivo Público do Distrito Federal, deverão ser entregues ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e aos órgãos referidos nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, dentro dos prazos estabelecidos pelos mesmos.

Art. 22 - O Arquivo Público do Distrito Federal, através de seu Superintendente, prestará ao Tribunal de Contas do Distrito Federal todos os esclarecimentos solicitados.

Art. 23 - Anualmente, até o dia 31 de janeiro, o Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal deverá apresentar ao Secretário de Educação e Cultura o relatório de suas atividades, inclusive da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão.

Art. 24 - A admissão de pessoal somente poderá ser feita com a observância das normas vigentes e de conformidade com as Tabelas de Emprego aprovadas pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 25 - O Superintendente, observadas as normas baixadas pelos Sistemas de Planejamento e de Orçamento, encaminhará ao Secretário de Educação e Cultura a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 26 - Os serviços auxiliares, necessários ao funcionamento do órgão de que trata o presente Decreto, tais como entendidos os de vigilância e conservação, dentre outros serão de preferência executados por firmas especializadas, nos termos do que preceitua o parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Art. 27 - O Arquivo Público do Distrito Federal, terá estrutura e competência definida em Regimento próprio, a provado pelo Governador do Distrito Federal, após prévia audiência da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Art. 28 - Para efeitos orçamentários, o Arquivo Público constitui uma unidade orçamentária na classificação institucional do Governo do Distrito Federal, tendo anexo próprio na Lei de Meios.

Art. 29 - O Secretário de Educação e Cultura baixará normas regulamentares necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 30 - Os casos omissos ou dúvidas surgidas na execução deste Decreto será dirimidos pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 31 - O Superintendente do Arquivo Público fica responsável pelo cumprimento do que dispõe este Decreto, sem prejuízo das demais responsabilidades nele contidas.

Art. 32 - Fica o Secretário de Educação e Cultura responsável pelo controle e supervisão das disposições deste Decreto.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 14 de março de 1985.
97º da República e 25º de Brasília.

JOSÉ ORNELAS DE SOUZA FILHO
CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
CELSO ALBANO COSTA
EURIDES BRITO DA SILVA

DECRETO Nº 8.532 DE 14 DE MARÇO DE 1985

Aprova a lotação do Arquivo Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, item II, da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e o artigo 8º, do Decreto nº 2.771, de 25 de novembro de 1974, e ainda o que consta do Processo nº

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovada, na forma dos Anexos I e II, a lotação do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 2º - São criados, nos termos do Anexo III, empregos permanentes para composição das categorias funcionais dos Grupos ali mencionados, integrantes da Tabela de Pessoal do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 3º - O provimento dos empregos das categorias funcionais de que trata o Anexo III, dar-se-á na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Ao Arquivo Público do Distrito Federal aplicam-se todas as disposições legais e regulamentares do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 1985
97º da República e 25º de Brasília.

JOSÉ ORNELAS DE SOUZA FILHO
CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
CELSO ALBANO COSTA
EURIDES BRITO DA SILVA

DECRETO Nº 8.532 DE 14 DE MARÇO DE 1985

ANEXO I

LOTAÇÃO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS FUNÇÕES	UNIDADES ORGÂNICAS					TOTAL
			SUPERINTENDÊNCIA	GERÊNCIA DE ARQUIVO PERMANENTE	GERÊNCIA DE PESQUISA	GERÊNCIA CULTURAL E TÉCNICA	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
1	<u>DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES LT - DAS - 100</u>							
		Superintendente	1					1
		Assessor	5					5
		Gerente		1	1	1		3
		Chefe de Núcleo		3	2	2		7
	Diretor					1	1	
2	<u>DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS - LT - DAI - 110</u>							
		Secretário Administrativo	1					1
		Assistente		3	2	3	3	11
		NÚCLEO DE DOCUMENTOS NÃO CONVENCIONAIS						
	Assistente		2				2	
	NÚCLEO DE DOCUMENTOS CONVENCIONAIS							
	Assistente		2				2	

DECRETO Nº 8.532 DE 14 DE MARÇO DE 1985

ANEXO I

LOTAÇÃO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS FUNÇÕES	UNIDADES ORGÂNICAS					TOTAL
			SUPERINTENDÊNCIA	GERÊNCIA DE ARQUIVO PERMANENTE	GERÊNCIA DE PESQUISA	GERÊNCIA CULTURAL E TÉCNICA	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
	NÚCLEO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO							
		Assistente		2				2
	NÚCLEO DE PESQUISA INTERNA							
		Assistente			2			2
	NÚCLEO DE PESQUISA EXTERNA							
		Assistente			2			2
	NÚCLEO DE DIFUSÃO CULTURAL							
		Assistente				2		2

DECRETO Nº 8.532 DE 14 DE MARÇO DE 1985

ANEXO I

LOTAÇÃO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS FUNÇÕES	UNIDADES ORGÂNICAS					TOTAL
			SUPERINTENDÊNCIA	GERÊNCIA DE ARQUIVO PERMANENTE	GERÊNCIA DE PESQUISA	GERÊNCIA CULTURAL E TÉCNICA	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
	NÚCLEO DE IMAGEM E SOM							
	Assistente					2		2
	Encarregado de Reprografia					1		1
	SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA							
	Chefe						1	1
	SEÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E MANUTENÇÃO							
	Chefe						1	1
	SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
	Chefe						1	1
	SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS							
	Chefe						1	1

DECRETO Nº 8.532 DE 14 DE MARÇO DE 1985

ANEXO I

LOTAÇÃO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS FUNÇÕES	UNIDADES ORGÂNICAS					TOTAL
			SUPERINTENDÊNCIA	GERÊNCIA DE ARQUIVO PERMANENTE	GERÊNCIA DE PESQUISA	GERÊNCIA CULTURAL E TÉCNICA	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
03	<u>SERVIÇOS AUXILIARES-LT-SA-400</u>							
	Agente Administrativo		2	3	3	2	10	20
	Datilógrafo		2	2	2	2	2	10
04	<u>SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - LT-NS-600</u>							
	Motorista Oficial						3	3
	Agente de Portaria						7	7
05	<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - LT-NS-700</u>							
	Técnico em Administração			1	1			2
	Estatístico				1			1
	Técnico em Assuntos Educacionais					1		1

DECRETO Nº 8.532 DE 14 DE MARÇO DE 1985

ANEXO I

LOTAÇÃO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE ORDEN	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS FUNÇÕES	UNIDADES ORGÂNICAS					TOTAL
			SUPERINTENDÊNCIA	GERÊNCIA DE ARQUI- VO PERMANENTE	GERÊNCIA DE PESQUISA	GERÊNCIA CULTURAL E TÉCNICA	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
06		Técnico em Assuntos Cultu- rais	1	1	2	3		7
		Sociólogo			1			1
		Técnico em Comunicação Social	1	2		2		5
		Bibliotecário		2	2	1		5
		<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉ- DIO - LT-NM-800</u>						
		Auxiliar Operacional de Ser- viços Diversos:						
		I Área de Cozinha e Copa					3	3
		II Área de Limpeza					5	5
		Desenhista					1	1
		Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		2		1		3
Técnico de Contabilidade					3	3		
Telefonista					2	2		

DECRETO Nº 8.532 DE 14 DE MARÇO DE 1985

ANEXO I

LOTAÇÃO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE ORDEN	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS FUNÇÕES	UNIDADES ORGÂNICAS					TOTAL
			SUPERINTENDÊNCIA	GERÊNCIA DE ARQUI- VO PERMANENTE	GERÊNCIA DE PESQUISA	GERÊNCIA CULTURAL E TÉCNICA	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
07	SERVIÇOS JURÍDICOS LT-JS-900	Assistente Jurídico	1					1
	TOTAL		14	26	21	23	44	128

DECRETO Nº 8.532 DE 14, DE MARÇO DE 1985.

ANEXO II

EMPREGOS PERMANENTES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

LOTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

Nº DE ORDEM	GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	CLASSES				TOTAL
		A	B	C	ESPECIAL	
1	<u>SERVIÇOS AUXILIARES - LT - SA - 400</u>					
	Agente Administrativo	20	-	-	-	20
	Datilógrafo	10	-	-	-	10
2	<u>SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - LT - NS - 600</u>					
	Motorista Oficial	3	-	-	-	3
	Agente de Portaria	7	-	-	-	7
3	<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - LT - NS-700</u>					
	Técnico em Administração	2	-	-	-	2
	Estatístico	1	-	-	-	1
	Técnico em Assuntos Educacionais	1	-	-	-	1
	Técnico em Assuntos Culturais	7	-	-	-	7
	Sociólogo	1	-	-	-	1
	Técnico em Comunicação Social	5	-	-	-	5
Bibliotecário	5	-	-	-	5	

DECRETO Nº 8.532 DE 14, DE MARÇO DE 1985.

2

ANEXO II

EMPREGOS PERMANENTES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

LOTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

Nº DE ORDEM	GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	CLASSES				TOTAL
		A	B	C	ESPECIAL	
5	<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - LT-NM-800</u>					
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos					
	I Área de Cozinha e Copa	3	-	-	-	3
	II Área de Limpeza	5	-	-	-	5
	Desenhista	1	-	-	-	1
	Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	3	-	-	-	3
	Técnico de Contabilidade	3	-	-	-	3
Telefonista	2	-	-	-	2	
6	<u>SERVIÇOS JURÍDICOS - LT - SJ - 900</u>					
Assistente Jurídico	1	-	-	-	1	
	TOTAL					80

DECRETO Nº 8.532 DE 14, DE MARÇO DE 1.985

ANEXO III

EMPREGOS PERMANENTES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
CATEGORIAS FUNCIONAIS X CLASSES, LOTAÇÃO E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS POR CLASSES

Nº DE ORDEM	GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	CÓDIGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA DE SALÁRIOS POR CLASSE	
01	<u>SERVIÇOS AUXILIARES LT-SA-400</u> Agente Administrativo	Classe Especial	LT-SA-401 S	-	de NM. 30 a NM 32	
		Classe C	LT-SA-401 C	-	de NM. 25 a NM 29	
		Classe B	LT-SA-401 B	-	de NM. 21 a NM 24	
		Classe A	LT-SA-401 A	20	de NM. 17 a NM 20	
		Datilógrafo	Classe Especial	LT-SA-402 S	-	de NM. 21 a NM 23
			Classe B	LT-SA-402 B	-	de NM. 17 a NM 20
Classe A	LT-SA-402 A		10	de NM. 09 a NM 16		
02	<u>SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA LT - TP - 600</u> Motorista Oficial	Classe Especial	LT-TP-601 S	-	de NM. 30 a NM 32	
		Classe C	LT-TP-601 C	-	de NM. 24 a NM 29	
		Classe B	LT-TP-601 B	-	de NM. 17 a NM 23	
		Classe A	LT-TP-601 A	3	de NM. 07 a NM 16	
		Agente de Portaria	Classe Especial	LT-TP-602 S	-	de NM. 24 a NM 25
			Classe C	LT-TP-602 C	-	de NM. 17 a NM 23
			Classe B	LT-TP-602 B	-	de NM. 07 a NM 16
			Classe A	LT-TP-602 A	7	de NM. 01 a NM 06

DECRETO 8.532 Nº DE 14 DE MARÇO DE 1985.

ANEXO III

EMPREGOS PERMANENTES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
CATEGORIAS FUNCIONAIS X CLASSES, LOTAÇÃO E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS POR CLASSES

Nº DE ORDEM	GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	CÓDIGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA DE SALÁRIOS POR CLASSE	
03	<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - LT-NS-700</u> Técnico de Administração	Classe Especial	LT - NS - 715 S	-	De NS-22 a NS - 25	
		Classe C	LT - NS - 715 C	-	De NS-17 a NS - 21	
		Classe B	LT - NS - 715 B	-	De NS-12 a NS - 16	
		Classe A	LT - NS - 715 A	2	De NS-05 a NS - 11	
		Estatístico	Classe Especial	LT - NS - 717 S	-	De NS-22 a NS - 25
			Classe C	LT - NS - 717 C	-	De NS-17 a NS - 21
			Classe B	LT - NS - 717 B	-	De NS-12 a NS - 16
			Classe A	LT - NS - 717 A	1	De NS-05 a NS - 11

DECRETO Nº 8.532 DE 14 DE MARÇO DE 1985.

ANEXO III

EMPREGOS PERMANENTES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
CATEGORIAS FUNCIONAIS X CLASSES, LOTAÇÃO E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS POR CLASSES

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	CÓDIGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA DE SALÁRIOS POR CLASSE
	Técnico em Assuntos Educacionais		Classe Especial	LT - NS - 718 S	-	De NS - 22 a NS - 25
			Classe C	LT - NS - 718 C	-	De NS - 17 a NS - 21
			Classe B	LT - NS - 718 B	-	De NS - 12 a NS - 16
			Classe A	LT - NS - 718 A	1	De NS - 05 a NS - 11
	Técnico em Assuntos Culturais		Classe Especial	LT - NS - 719 S	-	De NS - 19 a NS - 21
			Classe C	LT - NS - 719 C	-	De NS - 14 a NS - 18
			Classe B	LT - NS - 719 B	-	De NS - 09 a NS - 13
			Classe A	LT - NS - 719 A	7	De NS - 01 a NS - 08
	Sociólogo		Classe Especial	LT - NS - 720 S	-	De NS - 20 a NS - 21
				LT - NS - 720 B	-	De NS - 12 a NS - 19
				LT - NS - 720 A	1	De NS - 01 a NS - 11
	Técnico em Comunicação Social		Classe Especial	LT - NS - 722 S	-	De NS - 19 a NS - 21
			Classe C	LT - NS - 722 C	-	De NS - 14 a NS - 18
			Classe B	LT - NS - 722 B	-	De NS - 09 a NS - 13
			Classe A	LT - NS - 722 A	5	De NS - 01 a NS - 08

ANEXO III

EMPREGOS PERMANENTES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
CATEGORIAS FUNCIONAIS X CLASSES, LOTAÇÃO E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS POR CLASSES

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	CÓDIGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA DE SALÁRIOS POR CLASSE	
04	Bibliotecário		Classe Especial	LT - NS - 723 S	-	De NS - 19 a NS - 21	
			Classe B	LT - NS - 723 B	-	De NS - 10 a NS - 18	
			Classe A	LT - NS - 723 A	5	De NS - 01 a NS - 09	
	<u>OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - LT-NM-800</u>	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos		Classe Especial	LT - NM - 806 S	-	De NM - 24 a NM - 26
				Classe D	LT - NM - 806 D	-	De NM - 20 a NM - 23
				Classe C	LT - NM - 806 C	-	De NM - 14 a NM - 19
				Classe B	LT - NM - 806 B	-	De NM - 05 a NM - 11
				Classe A	LT - NM - 806 A	8	De NM - 01 a NM - 04
		Desenhista		Classe Especial	LT - NM - 809 S	-	De NM - 30 a NM - 32
				Classe B	LT - NM - 809 B	-	De NM - 24 a NM - 29
				Classe A	LT - NM - 809 A	1	De NM - 17 a NM - 23
		Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		Classe Especial	LT - NM - 813 S	-	De NM - 26 a NM - 28
				Classe C	LT - NM - 813 C	-	De NM - 20 a NM - 25
				Classe B	LT - NM - 813 B	-	De NM - 14 a NM - 19
				Classe A	LT - NM - 813 A	3	De NM - 01 a NM - 07

DECRETO Nº 8.532, DE 14 DE MARÇO DE 1.985.

ANEXO III

EMPREGOS PERMANENTES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
CATEGORIAS FUNCIONAIS X CLASSES, LOTAÇÃO E REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS POR CLASSES

Nº DE ORDEM	GRUPOS CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES	CÓDIGO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA DE SALÁRIOS POR CLASSE
05	Técnico de Contabilidade	Classe S	LT-NM-816 S	-	de NM. 30 a NM 32
		Classe B	LT-NM-816 B	-	de NM. 24 a NM 29
		Classe A	LT-NM-816 A	3	de NM. 17 a NM 23
	Telefonista	Classe Especial	LT-NM-818 S	-	de NM. 17 a NM 19
		Classe B	LT-NM-818 B	-	de NM. 12 a NM 16
		Classe A	LT-NM-818 A	2	de NM. 04 a NM 11
	<u>SERVIÇOS JURÍDICOS</u> Assistente Jurídico	Classe Especial	LT-SJ-902 S	-	de NS. 22 a NS 25
		Classe C	LT-SJ-902 C	-	de NS. 17 a NS 21
		Classe B	LT-SJ-902 B	-	de NS. 12 a NS 16
		Classe A	LT-SJ-902 A	1	de NS. 05 a NS 11

DECRETO Nº 8.533 DE 14 DE MARÇO DE 1985

Cria funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, na Tabela de Pessoal do Arquivo Público do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 7º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e ainda o que consta do processo nº

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas, na forma do Anexo I, funções de confiança, para composição das categorias do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, na Tabela de Pessoal do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criadas, nos termos do Anexo II, funções para composição das categorias do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, na Tabela de Pessoal do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 1.985.
979 da República e 259 de Brasília.

JOSÉ ORNELAS DE SOUZA FILHO
CESAR RÔMULO SILVEIRA NETO
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
CELSO ALBANO COSTA
EURIDES BRITO DA SILVA

DECRETO Nº 8.533 DE 14 DE MARÇO DE 1985.

ANEXO I

TABELA DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES: LT-DAS-100

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
	<u>SUPERINTENDÊNCIA</u>	
1	Superintendente	LT - DAS - 101.4
5	Assessor	LT - DAS - 102.2
	<u>GERÊNCIA DE ARQUIVO PERMANENTE</u>	
1	Gerente	LT - DAS - 101.3
	<u>NÚCLEO DE DOCUMENTOS NÃO CONVENCIONAIS</u>	
1	Chefe	LT - DAS - 101.2
	<u>NÚCLEO DE DOCUMENTOS CONVENCIONAIS</u>	
1	Chefe	LT - DAS - 101.2
	<u>NÚCLEO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO</u>	
1	Chefe	LT - DAS - 101.2
	<u>GERÊNCIA DE PESQUISA</u>	
1	Gerente	LT - DAS - 101.3
	<u>NÚCLEO DE PESQUISA INTERNA</u>	
1	Chefe	LT - DAS - 101.2
	<u>NÚCLEO DE PESQUISA EXTERNA</u>	
1	Chefe	LT - DAS - 101.2
	<u>GERÊNCIA CULTURAL E TÉCNICA</u>	
1	Gerente	LT - DAS - 101.3
	<u>NÚCLEO DE DIFUSÃO CULTURAL</u>	
1	Chefe	LT - DAS - 101.2
	<u>NÚCLEO DE IMAGEM E SOM</u>	
1	Chefe	LT - DAS - 101.2
	<u>DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</u>	
1	Diretor	LT - DAS - 101.3
17	TOTAL	

DECRETO Nº 8.533 DE 14 DE MARÇO DE 1985

ANEXO II

TABELA DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS LT-DAI-110
FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
	<u>SUPERINTENDÊNCIA</u>		
1	Secretário-Administrativo	LT-DAI-112.3	Agente Administrativo ou Datilógrafo.
	<u>GERÊNCIA DE ARQUIVO PERMANENTE</u>		
2	Assistente	LT-DAI-112.3	Técnico em Assuntos Culturais, Bibliotecário ou/ Técnico de Administração.
1	Assistente	LT-DAI-112.3	Agente Administrativo.
	<u>NÚCLEO DE DOCUMENTOS NÃO CONVENCIONAIS</u>		
1	Assistente	LT-DAI-112.3	Técnico em Comunicação Social.
1	Assistente	LT-DAI-112.3	Agente de Cinefotografia e Microfilmagem
	<u>NÚCLEO DE DOCUMENTOS CONVENCIONAIS</u>		
1	Assistente	LT-DAI-112.3	Bibliotecário, Técnico em Assuntos Culturais, ou Técnico de Administração.
1	Assistente	LT-DAI-112.3	Agente Administrativo.
	<u>NÚCLEO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO</u>		
1	Assistente	LT-DAI-112.3	Bibliotecário.
1	Assistente	LT-DAI-112.3	Agente de Cinefotografia e Microfilmagem ou Agente Administrativo.
	<u>GERÊNCIA DE PESQUISA</u>		
2	Assistente	LT-DAI-112.3	Estatístico, Bibliotecário, Sociólogo ou Técnico em Assuntos Culturais.
	<u>NÚCLEO DE PESQUISA INTERNA</u>		
2	Assistente	LT-DAI-112.3	Bibliotecário ou Técnico em Assuntos Culturais.
	<u>NÚCLEO DE PESQUISA EXTERNA</u>		
2	Assistente	LT-DAI-112.3	Bibliotecário ou Técnico em Assuntos Culturais.

DECRETO Nº 8.533 DE 14 DE MARÇO DE 1985

ANEXO II

TABELA DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS LT-DAI-110

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
3	<u>GERÊNCIA CULTURAL E TÉCNICA</u> Assistente	LT-DAI-112.3	Técnico em Comunicação Social, Técnico em Assuntos Culturais, Técnico em Assuntos Educacionais, Bibliotecário ou Sociólogo.
2	NÚCLEO DE DIFUSÃO CULTURAL Assistente	LT-DAI-112.3	Bibliotecário, Sociólogo, Técnico em Assuntos Culturais, Técnico em Assuntos Educacionais ou Técnico em Comunicação Social.
1	NÚCLEO DE IMAGEM E SOM Assistente	LT-DAI-112.3	Técnico em Comunicação Social.
1	Assistente	LT-DAI-112.3	Agente de Cinefotografia e Microfilmagem.
1	Encarregado de Reprografia	LT-DAI-111.2	Agente Administrativo.

DECRETO Nº 8.533 DE 14 DE março DE 1985

ANEXO II

TABELA DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS LT-DAI-110

FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
	<u>DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</u>		
3	Assistente	LT-DAI-112.3	Agente Administrativo.
	<u>SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA</u>		
1	Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo.
	<u>SEÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E MANUTENÇÃO</u>		
1	Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo.
	<u>SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL</u>		
1	Chefe	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo.
	<u>SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</u>		
1	Chefe	LT-DAI-111.3	Técnico de Contabilidade.
31	TOTAL		

PREÇO DESTA EXEMPLAR Cr\$ 80